



Regulamento

Cursos de Educação e Formação de Adultos e Formações Modulares Certificadas

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 26 de maio de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E GESTÃO PEDAGÓGICA	4
CAPÍTULO III ACESSO À FORMAÇÃO	10
CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO	13
CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO	16
CAPÍTULO VI ASSIDUIDADE.....	19
CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII CERTIFICAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS	23
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS	26
LEGISLAÇÃO	27

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Cursos de Educação e Formação de Adultos, Formações Modulares Certificadas e Vias de Conclusão do Ensino Secundário ao abrigo do Decreto-Lei 357/2007 de 29 de outubro

1. O Agrupamento de Escolas Júlio Dantas (AEJD) tem os seguintes percursos de qualificação de adultos:
 - 1.1. Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA) de nível secundário escolar – são um percurso de formação que permite a obtenção de um nível secundário de educação.
 - 1.2. Formações Modulares certificadas (FMC) – são um percurso formativo com o objetivo de promover o acesso a qualificações, através de percursos flexíveis, modularizados e capitalizáveis.
 - 1.3. Vias de Conclusão do Ensino Secundário ao abrigo do Decreto-Lei 357/2007 de 29 de outubro – são respostas criadas para quem frequentou, sem concluir, percursos formativos de nível secundário de educação, desenvolvidos ao abrigo de planos de estudo já extintos.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos EFA de nível secundário escolar, das FMC e das Vias de Conclusão do Ensino Secundário ao abrigo do Decreto-Lei 357/2007 de 29 de outubro, e estabelece procedimentos relativos ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Organização e gestão pedagógica

Artigo 3.º

Coordenador dos Cursos EFA e das FMC

1. Os Cursos EFA e as FMC são coordenados por um professor nomeado pelo Diretor do AEJD, dentre os professores com formação específica para o desempenho daquela função ou com experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos, nomeadamente no âmbito da organização e gestão de Cursos EFA.
2. O mandato do Coordenador dos Cursos EFA e das FMC acompanha o do Diretor do AEJD, podendo cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor do AEJD.

Artigo 4.º

Competências do Coordenador dos Cursos EFA e das FMC

1. Ao Coordenador dos Cursos EFA e das FMC compete:
 - 1.1. Colaborar com o Diretor do AEJD na prospeção das necessidades de formação, contribuindo para a definição da oferta formativa para adultos em cada ano letivo;
 - 1.2. Assegurar a representação do Conselho de mediadores dos Cursos EFA no Conselho Pedagógico;
 - 1.3. Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico para a Educação e Formação de Adultos;
 - 1.4. Garantir a circulação da informação entre o Conselho Pedagógico e a equipa pedagógica da Educação e Formação de Adultos;
 - 1.5. Colaborar com o Coordenador do Centro Qualifica do AEJD no âmbito da articulação entre as etapas de encaminhamento e matrícula dos adultos nos respetivos percursos formativos;
 - 1.6. Organizar e gerir os Cursos EFA e as FMC, nomeadamente desenvolvendo todos os procedimentos logísticos e técnico-administrativos, incluindo os exigidos pelo SIGO (sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa);
 - 1.7. Organizar todo o processo técnico – pedagógico das FMC;
 - 1.8. Organizar e acompanhar o desenvolvimento das FMC;
 - 1.9. Zelar para que estejam reunidas todas as condições legais, funcionais e materiais para o início das atividades formativas;

- 1.10. Dirigir as reuniões do Conselho de mediadores dos Cursos EFA, coordenando a ação no que respeita a estratégias e procedimentos;
- 1.11. Promover o arquivo, pelos mediadores, de toda a informação e documentação relativa aos vários cursos, nomeadamente a avaliação formativa/sumativa dos formandos;
- 1.12. Promover a interação entre o AEJD e a Comunidade.

Artigo 5.º

Conselho dos mediadores dos Cursos EFA

1. O Conselho de mediadores dos Cursos EFA é o órgão de carácter pedagógico responsável pelos cursos.
2. Do Conselho dos mediadores fazem parte o Coordenador dos cursos EFA e das FMC e os mediadores dos Cursos EFA.
3. O Conselho dos mediadores é dirigido pelo Coordenador do Cursos EFA e das FMC.

Artigo 6.º

Equipa Técnico-Pedagógica dos Cursos EFA

1. A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base.
2. A função do mediador é desempenhada por um dos formadores ou outro profissional, designadamente os de orientação, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de formação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos.
3. O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três Cursos EFA, nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso.
4. A acumulação da função de mediador e formador, referida no número anterior, não se aplica à área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), do curso EFA.
5. Os formadores devem possuir qualificação profissional para a docência na área de competências - chave em que intervêm e, preferencialmente, deter experiência profissional no âmbito da educação e formação de adultos.

Artigo 7.º

Competências do mediador dos Cursos EFA

1. Ao mediador compete:
 - 1.1. Presidir as reuniões da equipa técnico-pedagógica;
 - 1.2. Colaborar com o Coordenador dos Cursos EFA e das FMC em todo o processo de formação;
 - 1.3. Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos, informando-os sobre todos os aspetos relevantes, nomeadamente, a assiduidade e os resultados da avaliação formativa e sumativa;
 - 1.4. Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
 - 1.5. Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e o Coordenador dos Cursos EFA e das FMC;
 - 1.6. Organizar o dossier técnico-pedagógico e o dossier do formando, mantendo-o sempre atualizado.

Artigo 8.º

Competências dos formadores dos Cursos EFA

1. Aos formadores dos Cursos EFA compete:
 - 1.1. Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
 - 1.2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades de formação;
 - 1.3. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Coordenador dos Cursos EFA e das FMC e pelo mediador dos Cursos EFA na entrega de toda a documentação referente à formação;
 - 1.4. Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente a área para que se encontra habilitado;
 - 1.5. Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica.

Artigo 9.º

Competências dos formadores das FMC

1. Aos formadores das FMC compete:
 - 1.1. Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;

- 1.2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades de formação;
- 1.3. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Coordenador dos Cursos EFA e das FMC na entrega de toda a documentação referente à formação;
- 1.4. Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente a área para que se encontra habilitado;
- 1.5. Organizar o dossier técnico-pedagógico, mantendo-o sempre atualizado.

Artigo 10.º

Regime de funcionamento

1. O Coordenador dos Cursos EFA e das FMC e os mediadores dos Cursos EFA devem reunir, ordinariamente, no início, no meio e no final do ano letivo. Poderão, também, reunir extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou a maioria dos seus membros ou qualquer dos órgãos de Administração e Gestão do AEJD, o considerem necessário.
2. A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA deve reunir, ordinariamente, no início, no meio e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que motivos de ordem pedagógica o justifiquem.
3. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias acima referidas são secretariadas pelos seus elementos, de acordo com um sistema de rotatividade, sendo as mesmas lavradas, em formato digital, em modelo próprio.

Artigo 11.º

Dossier técnico - pedagógico

1. O dossier técnico – pedagógico do Coordenador dos Cursos EFA e das FMC deve incluir os seguintes documentos:
 - 1.1. Identificação do curso
 - 1.2. Construção curricular
 - 1.3. Horário do curso
 - 1.4. Cronograma do plano de formação
 - 1.5. Ficha de inscrição dos formandos
 - 1.6. Relação dos formandos
 - 1.7. Contrato de formação dos formandos

-
- 1.8. Registo de avaliação global da UFCD
 - 1.9. Atas das reuniões da equipa pedagógica
 2. Os elementos referidos anteriormente, nos pontos 1.8 e 1.9, devem ser entregues pelo mediador ao Coordenador dos Cursos EFA e das FMC, após o término da reunião da equipa pedagógica.
 3. Cada mediador será responsável pela organização de um dossier técnico – pedagógico de mediação do Curso EFA que deve incluir os seguintes documentos:
 - 3.1. Horário do curso
 - 3.2. Relação dos formandos
 - 3.3. Cronograma do plano de formação
 - 3.4. Planificação da UFCD
 - 3.5. Cronograma da UFCD
 - 3.6. Sumários da UFCD
 - 3.7. Inquérito do formador da UFCD
 - 3.8. Materiais pedagógicos construídos e/ou utilizados no processo de aprendizagem
 - 3.9. Registo de avaliação global da UFCD
 - 3.10. Convocatórias e cópias das atas das reuniões da equipa pedagógica
 4. Os elementos referidos anteriormente, nos pontos 3.4 e 3.5, devem ser entregues, pelos formadores ao mediador do Curso EFA, na primeira reunião da equipa técnico – pedagógica. Os elementos referidos nos pontos 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, devem ser entregues, pelos formadores ao mediador do Curso EFA, na primeira reunião da equipa técnico – pedagógica realizada após o término da UFCD.
 5. Cada mediador do Curso EFA será ainda responsável pela organização do dossier do formando, no qual devem constar os seguintes documentos:
 - 5.1. Grelha de validação da UFCD
 - 5.2. Inquérito do formando da UFCD
 - 5.3. Reflexão da UFCD
 - 5.4. Documentação relativa à assiduidade dos formandos
 6. Os elementos referidos anteriormente, nos pontos 5.1, 5.2. e 5.3, devem ser entregues, pelos formadores ao mediador dos Cursos EFA, na primeira reunião da equipa técnico – pedagógica realizada após o término da UFCD.
 7. Cada formador das FMC será responsável pela organização de um dossier técnico – pedagógico no qual devem constar os seguintes documentos:
 - 7.1. Horário da FMC
 - 7.2. Relação dos formandos
 - 7.3. Planificação da FMC

-
- 7.4. Cronograma da FMC
 - 7.5. Sumários da FMC
 - 7.6. Documentação relativa à assiduidade dos formandos
 - 7.7. Reflexão da FMC
 - 7.8. Inquérito do formador e de cada um dos formandos.
 - 7.9. Grelha de validação da UFCD
 - 7.10. Registo de avaliação global da FMC
 - 7.11. Materiais pedagógicos construídos e/ou utilizados no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO III

Acesso à Formação

Artigo 12.º

Destinatários

1. Os Cursos EFA destinam-se a pessoas adultas que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos e sem a conclusão do ensino secundário.
2. As FMC destinam-se a pessoas adultas que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos.
3. A título excepcional e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato, o serviço competente para a autorização do funcionamento do Curso EFA / FMC pode aprovar a frequência por formandos com idade inferior a 18 anos, à data do início da formação, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social.
4. A conclusão do ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei 357/2007 de 29 de outubro destina-se a candidatos com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham frequentado sem concluir planos de estudo já extintos (até seis disciplinas/ano).

Artigo 13.º

Inscrições

1. Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos percursos de qualificação através de inscrição nos Serviços Administrativos do AEJD ou no Centro Qualifica AEJD, após o que decorrerá um processo de diagnóstico, orientação e encaminhamento de acordo com o perfil de cada candidato.
2. No processo previsto no número anterior, devem ainda identificar-se as necessidades de formação em língua estrangeira, considerando as competências já adquiridas neste domínio.
3. Após o encaminhamento os candidatos deverão formalizar a sua matrícula nos Serviços Administrativos do AEJD, de acordo com documento de encaminhamento emitido pelo Centro Qualifica.
4. A inscrição dos candidatos só se torna definitiva após o pagamento da matrícula.

Artigo 14.º

Modelo de formação

1. Em função do perfil definido, os candidatos serão encaminhados para:
 - 1.1. Um modelo de formação modular, tendo por base os referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
 - 1.2. O desenvolvimento de uma formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de competências, através de uma área intitulada "Portefólio Reflexivo de Aprendizagens".
2. No caso dos candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, a formação implica a realização de módulos inseridos nos referenciais de formação, em função do número de disciplinas / ano em falta.

Artigo 15.º

Constituição dos grupos de formação

1. Os grupos de formação dos Cursos EFA são constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos. Pode ser autorizada, a título excepcional, pelos membros do Governo competentes, a constituição de grupos de formação com um número de formandos superior ou inferior aos limites previstos nos números anteriores. Os grupos de formação podem ainda integrar formandos inscritos em FMC, desde que observado o previsto anteriormente.
2. Os grupos de formação das FMC são constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos. Este limite pode apenas ser ultrapassado em situações excecionais e, por razões devidamente fundamentadas, dependendo da autorização dos membros do Governo competentes.

Artigo 16.º

Contrato de formação

1. A admissão do formando está sujeita à celebração de um contrato de formação, entre o AEJD e o próprio.
2. No contrato de formação devem ser claramente definidas as condições de frequência do curso EFA / FMC, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.
3. O contrato de formação não gera nem titula relações de trabalho e caduca com a conclusão da formação para que foi elaborado.

Artigo 17.º

Cessação do contrato de formação

1. O contrato de formação pode cessar por revogação por acordo das partes e por rescisão por qualquer das partes.
2. A revogação pode verificar-se por motivos não imputáveis ao formando, nomeadamente, por doença, acidente, assistência à família, proteção na maternidade ou paternidade, obtenção de emprego, ou inaptidão manifesta para a ação de formação, sempre que se demonstre mediante parecer escrito da equipa técnico-pedagógica, a impossibilidade de o formando concluir a ação de formação.
3. O acordo de cessação do contrato deve constar de documento assinado por ambas as partes, ficando cada um com um exemplar.
4. O documento deve mencionar expressamente a data de celebração do acordo e a de início da produção dos respetivos efeitos.
5. O AEJD pode rescindir o respetivo contrato de formação com justa causa.
6. Constituem justa causa de rescisão os comportamentos culposos do formando que, pela sua gravidade e consequências, tornem imediata e praticamente impossível a subsistência da relação jurídica de formação.
7. A rescisão por iniciativa do AEJD pode ainda verificar-se com justa causa, em resultado de comprovado desinteresse do formando pela ação de formação, do incumprimento dos deveres expressos neste regulamento, por falta de aproveitamento ou pela prática de faltas justificadas superiores ao limite previsto no presente regulamento.
8. A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram e a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento da Formação

Artigo 18.º

Horário

1. A formação é desenvolvida em regime pós-laboral e pode ser realizada, total ou parcialmente, à distância, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação.
2. O número de horas de formação não pode ultrapassar as quatro horas diárias.
3. A definição do horário de formação é da responsabilidade do Diretor do AEJD.
4. O horário é afixado nos placards informativos e no site do AEJD.

Artigo 19.º

Sala de formação

1. A sala de formação é atribuída pelo Diretor do AEJD. Caso o formador necessite de realizar alguma atividade que requeira, uma sala diferente, deve efetuar os seguintes procedimentos: verificar se a sala se encontra disponível, enviar o documento de pedido de mudança de sala, via correio electrónico, ao Coordenador dos Cursos EFA e das FMC e, após receção do mesmo, entregá-lo à assistente operacional noturna.

Artigo 20.º

Organização curricular

1. Os Cursos EFA obedecem ao referencial de competências de nível secundário constantes do CNQ. As condições de acesso e a organização são as seguintes:

Curso EFA	Condições de acesso	Componente base		Certificação	
		n.º de UFCD ¹⁾	n.º de horas ²⁾³⁾	Escolaridade	Nível QNQ
S – Tipo A	9º Ano ou não conclusão do 1.º ano do ciclo formativo de nível secundário.	22	1 100	12.º ano	3

S – Tipo B	10º Ano ou não conclusão do 2.º ano do ciclo formativo de nível secundário	12	600	12.º ano	3
S – Tipo C	11º Ano ou não conclusão do 3º ano do ciclo formativo de nível secundário	4	300	12.º ano	3

1) As UFCD obrigatórias e opcionais das diferentes tipologias constam do CNQ.

2) A esta carga horária pode ainda acrescer entre 50 h e 100 h correspondentes às UFCD de língua estrangeira, caso o adulto revele particulares carências neste domínio.

3) À carga horária indicada acresce um máximo de 85 horas para o desenvolvimento do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens.

2. A FMC é desenvolvida em UFCD de 25 ou de 50 horas cada, constantes do CNQ. A frequência de UFCD integradas em qualificações do CNQ de nível 3 ou de nível 4 de qualificação do QNQ exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico. A habilitação escolar referida anteriormente não é exigida quando se trate de frequência de UFCD para efeitos de cumprimento da formação complementar no âmbito dos processos de RVCC de nível 3 ou de nível 4 de qualificação do QNQ.
3. As horas que os formandos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, são obrigados a cumprir dependem do número de disciplinas/ano em atraso, até ao máximo de seis, correspondendo a cada disciplina em falta, 50 horas. Estes formandos não têm de desenvolver o PRA e podem ser integrados em qualquer momento do ano letivo, num curso EFA, desde que seja exequível o cumprimento de um mínimo de 50 horas.

Artigo 21.º

Área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagem

1. O processo formativo dos Cursos EFA de nível secundário integra ainda, independentemente do percurso, a área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagem (PRA) de carácter transversal à formação de base, que se destina a desenvolver processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências pelo adulto em contexto formativo.
2. O PRA reflete o formando e o seu processo de aprendizagem individual, sendo um documento único de teor reflexivo que implica que o formando:
 - 2.1. Se posicione face a problemáticas do conhecimento e do mundo atual;

- 2.2. Encontre associações significativas entre aprendizagens operativas/práticas e outras, enquadradoras e conjunturais;
- 2.3. Explore relações nas temáticas abordadas e lhes confira significado pessoal.

Artigo 22.º

Articulação entre as áreas de formação

1. No início de cada ano letivo, a equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA reúne com o objetivo de promover a interdisciplinaridade e o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais e planificar as atividades de formação.
2. O Coordenador dos Cursos EFA e das FMC dará a conhecer ao mediador do Curso EFA o cronograma do plano de formação.
3. Cada formador deverá realizar uma planificação da construção curricular, das unidades de competência abordadas e o respetivo cronograma de acordo com os modelos em vigor no AEJD.
4. Os elementos referidos no ponto anterior devem ser entregues ao mediador do Curso EFA e dados a conhecer, pelos respetivos formadores, a todos os formandos.

Artigo 23.º

Assiduidade dos Formadores

1. Face à exigência de cumprimento da totalidade das horas previstas para cada UFCD, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a compensação das aulas não lecionadas.
2. As horas letivas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos formadores ou por falta de assiduidade destes, são compensadas através do prolongamento da atividade letiva, sempre que possível, e/ou da diminuição do tempo de interrupção letiva no Natal, Carnaval e/ou Páscoa.
3. A gestão da compensação das horas em falta deve ser planeada entre o formador e mediador do Curso EFA, devendo ser aprovada pelo Diretor do AEJD. Sempre que o formador não tenha lecionado a totalidade ou parte dos tempos letivos previstos para um determinado dia, será a leção, do tempo em falta, compensada logo que possível. Para formalizar esta compensação o formador deve preencher documento de faltas a entregar nos Serviços Administrativo.
4. A ausência às atividades letivas está sujeita aos procedimentos estipulados pelo AEJD.
5. Quando se verificar a ausência do formador, por período de longa duração, deverá o mesmo ser temporariamente substituído por outro formador, nos termos da lei em vigor. O formador substituto assegurará as compensações eventualmente em falta.
6. Anualmente a UFCD termina quando o número de horas letivas da mesma for cumprido.

Artigo 24.º

Sumários

1. O formador deve registar o sumário da aula, no programa informático “Inovar”, no próprio dia.
2. Por cada segmento de 45 minutos é efetuado um sumário.
3. No final de cada mês, o mediador do Curso EFA deve verificar os sumários e dar conhecimento ao Coordenador dos Cursos EFA e das FMC das eventuais discrepâncias entre aulas previstas e dadas.

Artigo 25.º

Visitas de estudo

1. As visitas de estudo, os respetivos objetivos, bem como a avaliação, fazem parte das atividades de formação dos cursos, devendo ser aprovadas pela respetiva equipa técnico-pedagógica e pelo Conselho Pedagógico.
2. As horas de duração da visita de estudo são contabilizadas como horas de formação das áreas de competência dos formadores envolvidos na visita, num máximo de 4 horas por dia. Assim, o número de horas de duração da visita deve ser contabilizado em tempos de 45 minutos, permitindo que cada formador assine o sumário respetivo correspondente ao dia da visita.
3. A documentação para a organização das visitas de estudo deve ser a seguinte:
 - 3.1. Plano da visita autorizado pelo Conselho Pedagógico;
 - 3.2. Lista dos formandos participantes e respetiva assinatura / compromisso de participação;
 - 3.3. Apresentação do relatório pelo(s) formador(es) organizador(es) da visita ao mediador do Curso;
 - 3.4. No caso de o formando não poder comparecer na visita, deverá realizar uma atividade de compensação, a ser indicada pelo(s) formador(es) – organizador(es).

CAPÍTULO V

Direitos e deveres do formando

Artigo 26.º

Responsabilidades do formando

1. Os formandos são responsáveis, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos formandos implica o respeito integral do presente regulamento, do património do AEJD, dos demais formandos, funcionários e dos formadores.

Artigo 27.º

Direitos do formando

1. Nos termos do presente regulamento, o formando tem direito a:
 - 1.1. Participar ativamente na formação em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;
 - 1.2. Receber informação e acompanhamento técnico-pedagógico no decurso da ação de formação;
 - 1.3. Beneficiar de um seguro contra acidentes, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais;
 - 1.4. Ser integrado num ambiente de formação com condições de higiene, segurança e saúde;
 - 1.5. Obter no final da ação, um certificado, nos termos da legislação e normativos aplicáveis;
 - 1.6. Participar, de forma anónima, na avaliação do curso EFA / FMC, através do preenchimento dos questionários de avaliação respetivos;
 - 1.7. Apresentar ao AEJD quaisquer reclamações, sugestões ou testemunhos sobre o processo formativo em que se encontra envolvido;
 - 1.8. Ser tratado com respeito e educação pelos formadores, funcionários e colegas;
 - 1.9. Aceder ao processo individual, o qual inclui todos os factos relevantes ocorridos durante a sua formação;
 - 1.10. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do dossier técnico-pedagógico.

Artigo 28.º

Deveres do formando

1. Constituem deveres gerais do formando:
 - 1.1. Manter o empenho individual ao longo de todo o processo formativo;
 - 1.2. Frequentar com assiduidade e pontualidade a formação;
 - 1.3. Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
 - 1.4. Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tomem conhecimento, durante e após a ação de formação;
 - 1.5. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos de formação;
 - 1.6. Cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação da formação e dos regulamentos internos em vigor;
 - 1.7. Seguir as orientações dos formadores relativas ao seu processo de formação;
 - 1.8. Cumprir as disposições de segurança, higiene e saúde, determinadas pelas condições de desenvolvimento da formação;
 - 1.9. Informar a entidade formadora sempre que se verificarem alterações dos dados inicialmente fornecidos;
 - 1.10. Cumprir os demais deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO VI

Assiduidade

Artigo 29.º

Dever de assiduidade

1. O dever de assiduidade implica para o formando quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva a formação, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de formação.

Artigo 30.º

Falta

1. A falta é a ausência do formando a uma aula.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do formando.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. Nos Curso EFA:
 - 4.1. Para a justificação das faltas o formando deverá entregar documento comprovativo ao mediador do curso EFA até ao 3.º dia útil após a falta.
 - 4.2. Quando o período de ausência se prolongar por mais de três dias, o formando deverá informar o mediador do Curso EFA, sem prejuízo da justificação formal que terá de apresentar no prazo de três dias úteis após o seu regresso.
 - 4.3. Sempre que a falta for previsível deve ser previamente comunicada ao mediador do curso EFA.
5. Nas FMC:
 - 5.1. Para a justificação das faltas o formando deverá entregar documento comprovativo ao formador da FMC até ao 3.º dia útil após a falta.
 - 5.2. Quando o período de ausência se prolongar por mais de três dias, o formando deverá informar o formador da FMC, sem prejuízo da justificação formal que terá de apresentar no prazo de três dias úteis após o seu regresso.
 - 5.3. Sempre que a falta for previsível deve ser previamente comunicada ao formador da FMC.
6. São consideradas injustificadas todas as faltas:
 - 6.1. De que não foi apresentada justificação;
 - 6.2. Cujas justificação foi apresentada fora do prazo;

-
- 6.3. Cuja justificação não tenha sido aceite, devendo a não aceitação ser devidamente fundamentada;
- 6.4. Aquela que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula.

Artigo 31.º

Assiduidade do formando

1. Para efeitos de conclusão do percurso formativo EFA com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total e, cumulativamente, a 50% da carga horária de cada UFCD.
2. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não for cumprido, cabe ao mediador do curso EFA, apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos (exemplo: realização de trabalhos).
3. Para efeitos de conclusão das FMC com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total da formação e, sempre que a formação diga respeito a duas ou mais UFCD não pode ainda ser inferior a 50% da carga horária de cada UFCD.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a formação se reporte apenas a uma UFCD, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % para efeitos de conclusão da formação modular certificada com aproveitamento e posterior certificação.
5. Sempre que os limites estabelecidos nos números 3 e 4 não for cumprido, cabe ao formador da FMC apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos (exemplo: realização de trabalhos).

CAPÍTULO VII

Avaliação

Artigo 32.º

Objeto e finalidades da avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.
2. A avaliação destina-se a:
 - 2.1. Informar o formando sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo.
 - 2.2. Certificar as competências adquiridas pelos formandos a saída dos Cursos EFA / FMC.

Artigo 33.º

Princípios de avaliação

1. A avaliação deve ser:
 - 1.1. Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação.
 - 1.2. Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências.
 - 1.3. Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre.
 - 1.4. Transparente, através da explicitação dos critérios adotados.
 - 1.5. Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do formando, funcionando como fator regulador do processo formativo.
 - 1.6. Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do formando do trabalho desenvolvido servindo de base a tomada de decisões.

Artigo 34.º

Modalidades, critérios e resultados de avaliação

1. O processo de avaliação nos Cursos EFA compreende:
 - 1.1. A avaliação formativa, que se desenvolve ao longo da formação relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias formativas e se baseia nos seguintes critérios: a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade.
 - 1.2. A avaliação sumativa que se expressa com a menção “Com aproveitamento” ou “Sem aproveitamento”, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.
2. O processo de avaliação nas FMC compreende:
 - 2.1. A avaliação formativa, que se desenvolve ao longo da formação relativamente aos resultados de aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias formativas e se baseia nos seguintes critérios: a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade.
 - 2.2. A avaliação sumativa que se expressa com a menção “Com aproveitamento” ou “Sem aproveitamento”, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.

Artigo 35.º

Avaliação nos Cursos EFA

1. Sem prejuízo do disposto no ponto 1 do artigo anterior, nos Cursos EFA, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de PRA, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efetuadas pelo adulto ao longo do curso.
2. Para efeitos do ponto anterior, o formando deverá, salvo casos devidamente justificados, proceder a entrega das evidências para cumprimento dos critérios (atividades negociadas com os formadores), cumprindo o calendário acordado com o formador.

CAPÍTULO VIII

Certificação e prosseguimento de estudos

Artigo 36.º

Condições para a certificação de um Curso EFA de nível secundário escolar

1. No caso dos cursos EFA de nível secundário de certificação escolar, considera-se que a conclusão com aproveitamento dos percursos formativos S – Tipo A implica que a validação se suporte em, pelo menos, dois dos quatro Resultados de Aprendizagem de cada uma das UFCD que o constituem.
2. No caso dos cursos EFA de nível secundário de certificação escolar, considera-se que a conclusão com aproveitamento dos percursos formativos S – Tipo B implica que a validação se suporte em, pelo menos, dois dos quatro Resultados de Aprendizagem de cada uma das UFCD que o constituem (CP – 1, 4, 5; STC e CLC – 5, 6, 7 + 3 UFCD opcionais de qualquer área de competência chave).
3. No caso dos cursos EFA de nível secundário de certificação escolar, considera-se que a conclusão com aproveitamento dos percursos formativos S – Tipo C implica que a validação se suporte em, pelo menos, dois dos quatro Resultados de Aprendizagem de cada uma das UFCD que o constituem (CP – 1; STC e CLC – 7 + 3 UFCD opcionais de qualquer área de competência chave).

Artigo 37.º

Certificação

1. Para efeitos de certificação conferida pela conclusão de um Curso EFA, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, à qual corresponde a menção “Com aproveitamento”.
2. A obtenção de uma qualificação através de um curso EFA exige a conclusão com aproveitamento de todas as UFCD do percurso formativo em causa.
3. A conclusão com aproveitamento de uma ou mais UFCD de um curso EFA dá lugar a uma certificação parcial.
4. Para efeitos de certificação conferida pela conclusão das FMC, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, à qual corresponde a menção “Com aproveitamento”.
5. A obtenção de uma qualificação através das FMC exige a conclusão com aproveitamento de todas as UFCD do percurso formativo em causa.

Artigo 38.º

Certificados e diplomas

6. A certificação de um curso EFA é comprovada mediante a emissão de um certificado de qualificações e de um diploma de qualificação a emitir pelo AEJD, através do registo na plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).
7. A certificação de uma ou mais UFCD de um curso EFA é comprovada mediante a emissão de um certificado de qualificações parcial, a emitir pelo AEJD através da plataforma SIGO.
8. A conclusão com aproveitamento de uma ou mais UFCD dá lugar à emissão de um certificado de qualificações, a emitir pelo AEJD, através da plataforma do Sistema SIGO.
9. As competências e qualificações certificadas ao abrigo do disposto nos números anteriores são ainda objeto de registo no Passaporte Qualifica.

Artigo 39.º

Emissão eletrónica de certificados

1. Os certificados referidos no artigo anterior são emitidos em suporte eletrónico através do SIGO e disponibilizados eletronicamente aos seus titulares pelo AEJD, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos.
2. A emissão dos diplomas e certificados compete ao AEJD.
3. Os certificados emitidos em suporte eletrónico são assinados mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação, designadamente através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais do Cartão de Cidadão, pelo Diretor do AEJD.
4. Os certificados emitidos em suporte eletrónico podem também ser disponibilizados em suporte de papel em formato A4, a pedido dos respetivos titulares, ou quando, por razões técnicas, não seja possível a sua emissão em suporte eletrónico.

Artigo 40.º

Prosseguimento de estudos

1. Os formandos que concluíam o ensino secundário através de Cursos EFA e que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos requisitos de acesso das respetivas modalidades de educação e formação.
2. As FMC são capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais qualificações constantes do CNQ.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 41.º

Revisão do regulamento

1. Este regulamento pode ser revisto, sempre que tal se justifique.
2. As alterações à legislação e ao Regulamento Interno do AEJD revertem-se automaticamente em alterações ao presente regulamento.

Artigo 42.º

Omissões

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelo Diretor do AEJD.

Artigo 43.º

Norma Transitória

1. Os Cursos EFA que se encontrem em funcionamento à data da entrada em vigor do presente regulamento regem-se pelo disposto na Portaria n.º 230/2008 na Portaria, de 7 de março, na sua redação atual, até à sua conclusão.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor no dia 01/09/2022.
2. O regulamento será divulgado a todos os membros da comunidade educativa, através do site da escola e disponibilizado nos locais habituais.

LEGISLAÇÃO

Principal legislação aplicável

- Portaria n.º 66/2022 de 1 de fevereiro - Regulamenta as formações modulares certificadas previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.
- Portaria 86/2022 de 4 de fevereiro - Regulamenta os cursos de educação e formação de adultos, designados por «cursos EFA»
- Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho – Regula o Quadro Nacional de Qualificações
- Decreto-Lei n.º 357/2007 de 29 de outubro - Regulamenta o processo de conclusão e certificação, por parte de adultos com percursos formativos incompletos, do nível secundário de educação relativo a planos de estudo já extintos.
- Declaração de retificação n.º 117/2007, de 28 de dezembro de 2007 - Retifica o Decreto-Lei n.º 357/2007, do Ministério da Educação, que regulamenta o processo de conclusão e certificação, por parte de adultos com percursos formativos incompletos, do nível secundário de educação relativo a planos de estudo já extintos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2007.
- Despacho n.º 6260/2008 de 05 de março de 2008 - É aprovado o regulamento de exames a nível de escola para a conclusão e certificação do nível secundário de educação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.